

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 26 de maio de 2022

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: *“Dispõe sobre a elaboração, redação e alteração dos atos normativos de autoria do Legislativo Municipal e consolidação das Leis do município de Caçu, e dá outras providências”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora, matéria recebida no dia 26 de maio de 2022, tendo como objetivo a inserção no ordenamento jurídico municipal de regras legais sobre elaboração, redação e alteração de atos normativos municipais e consolidação de leis.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A proposta de Decreto Legislativo em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

A matéria colocada à apreciação desta casa de Leis é ferramenta necessária para a unificação de forma e redação dos atos legislativos da Câmara Municipal de Caçu, sendo extensivo também ao Poder Executivo Municipal, eis que o Decreto Legislativo, neste caso, tem atingimento fora dos limites da Câmara Municipal de Caçu.

Conforme se vê da matéria, desde o ano de 1998, que existe Lei Complementar Federal regulamentando o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, qual seja a Lei Complementar nº 95/98, sendo desde o ano de 1998 possível e desejável que todo município viesse a regulamentar em seu território a elaboração, redação e alteração de atos normativos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Então, vejo que, com algum atraso, mas sem ser passado de ora, é posta a matéria a apreciação, para que, caso lograda aprovação, possa restar estabelecido regramento da promulgação desta em diante.

Portanto, como visto acima, a matéria é decorrente de texto constitucional já regulamentado por Lei Complementar Federal e por Decreto Federal, sendo absolutamente constitucional a matéria.

Todavia a matéria, para se tornar completa, fez-se necessária a proposta de Emenda Aditiva editada por esta Relatoria, visando inserir regramento sobre a necessidade de criar artigo novo à norma vigente, dando à matéria a completez indispensável, ou melhor, a vista neste momento.

Com as modificações expostas acima, entendemos ter a matéria se tornado própria e adequada à aprovação por esta Casa de Leis.

O texto e a redação da matéria, com a introdução da Emenda Aditiva, obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais outras imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o respeito à emenda aditiva apresentada, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

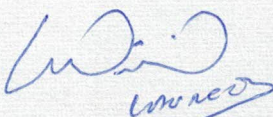
III. CONCLUSÃO


ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, com o devido respeito à emenda apresentada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 1º dias do mês de Agosto do ano de 2022.


Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- RELATOR -


Louredo


Primo